

LEI Nº 030/1957

SÚMULA: Da nova redação a letra “A” “E” e K do artigo 1º da Lei nº 07/56 de 14/03/1956 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - As letras “A” “E” e K do artigo 1º da Lei nº 07/56 de 14/03/1956 passarão a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

LETRA A – (Cemitério da sede e do Distrito de São Joaquim do Pontal)

CEMITÉRIO

Sepultamento de adulto	Cr\$ 50,00
Sepultamento de menores de 15 anos	Cr\$ 30,00
Sepultamento de Indigente	Cr\$ grátis
Concessão de Túmulos	Cr\$ 950,00
Valor das placas numerativas	Cr\$ 40,00

LETRA E (Registro de Veículos)

Caminhão até 6 toneladas	Cr\$ 720,00
Caminhão c/ mais de 6 toneladas	Cr\$ 960,00
Ônibus de toda tonelagem	Cr\$ 720,00
Automóvel particular 5/6 pessoas	Cr\$ 600,00
Jeeps – caminhonetes – peruas	Cr\$ 480,00
Carroça sem mola para 4/6 animais	Cr\$ 100,00
Carretas com reboque de 2/4 rodas	Cr\$ 240,00
Charrete com rodas borracha	Cr\$ 96,00
Motocicletas	Cr\$ 96,00
Troles e carrocinhas de molas	Cr\$ 72,00
Bicicletas	Cr\$ 36,00

LETRA K (Alvarás de Licença)

Por ser constitucional todo estabelecimento comercial deverá obrigatoriamente, possuir Alvará de Licença para início de suas atividades. O alvará terá validade anual e será fornecido mediante requerimento do interessado. A cobrança do mesmo que entrará na escrituração da Prefeitura pela rubrica de EMOLUMENTOS EM GERAL e obedecerá a seguinte tabela:

I – Primeiro alvará fornecido a Pessoa Física ou Jurídica	Cr\$ 200,00
II – Renovação de alvará (independentemente de requerimento)	Cr\$ 100,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1957.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário